

# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**O PODER DA CIDADANIA**

Data do Processo: 02/04/2013      Nº do Processo: 2013001182

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 68 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.

*Ede*

**Seção de Protocolo e Arquivo**



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado  
**Francisco Jr**  
É RENOVAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº 68 DE 02 DE abril DE 2013.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 09 / 04 / 2013  
*[Handwritten Signature]*  
1º Secretário

*"Institui o Dia Estadual de Conscientização do  
Autismo."*

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** Fica instituído o dia 02 de abril como dia estadual de conscientização do autismo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, EM DE 2013.**

*[Handwritten Signature]*  
**FRANCISCO JR**  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado  
**Francisco Jr**  
É RENOVAÇÃO



## JUSTIFICATIVA

O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento. É uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização (estabelecer relacionamentos) e de comportamento (responder apropriadamente ao ambiente — segundo as normas que regulam essas respostas). Esta desordem faz parte de um grupo de síndromes chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD), também conhecido como transtorno invasivo do desenvolvimento (TID), do inglês pervasive developmental disorder (PDD). Entretanto, neste contexto, a tradução correta de "pervasive" é "abrangente" ou "global", e não "penetrante" ou "invasivo". Mais recentemente cunhou-se o termo Transtorno do Espectro Autista (TEA) para englobar o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Algumas crianças, apesar de autistas, apresentam inteligência e fala intactas, outras apresentam sérios problemas no desenvolvimento da linguagem. Alguns parecem fechados e distantes, outros presos a rígidos e restritos padrões de comportamento. Os diversos modos de manifestação do autismo também são designados de espectro autista, indicando uma gama de possibilidades dos sintomas do autismo. Atualmente já há a possibilidade de detectar a síndrome antes dos dois anos de idade em muitos casos.

Certos adultos com autismo são capazes de ter sucesso na carreira profissional. Porém, os problemas de comunicação e socialização causam, frequentemente, dificuldades em muitas áreas da vida. Adultos com autismo continuarão a precisar de encorajamento e apoio moral na sua luta para uma vida independente. Pais de autistas devem procurar programas para jovens adultos autistas bem antes dos seus filhos terminarem a escola.

Em 2010, no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, 2 de abril, a ONU declarou que, segundo especialistas, acredita-se que a doença atinja cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, afetando a maneira como esses indivíduos se comunicam e interagem. O aumento dos números de prevalência de autismo levanta uma discussão importante sobre haver ou não uma epidemia da síndrome no planeta, ainda em



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado  
**Francisco Jr**  
É RENOVAÇÃO



discussão pela comunidade científica. No Brasil, foi realizado o primeiro estudo de epidemiologia de autismo da América Latina, publicado em fevereiro de 2011, com dados de 2010, liderado pelo psiquiatra da infância Marcos Tomanik Mercadante, num projeto piloto com amostragem na cidade paulista de Atibaia, aferiu a prevalência de um caso de autismo para cada 368 crianças de 7 a 12 anos. Outros estudos estão em andamento no Brasil.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.



FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



# **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

## **ESTADO DE GOIÁS**

### **O PODER DA CIDADANIA**



Data do Processo: 02/04/2013      Nº do Processo: 2013001182

Interessado: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - GO

Autor: DEP. FRANCISCO JÚNIOR

Nº: PROJETO DE LEI Nº 68 - AL

Assunto: PROC. PARLAMENTAR

Sub-assunto: PROJETO

Observação:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DO AUTISMO.



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado  
**Francisco Jr**  
É RENOVAÇÃO



**PROJETO DE LEI Nº 68 DE 02 DE abril DE 2013.**

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 09 / 04 / 2013  
*[Signature]*  
Secretário

*"Institui o Dia Estadual de Conscientização do  
Autismo."*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos  
constantes no art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o dia 02 de abril como dia estadual de conscientização do autismo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ 2013.

*[Signature]*  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado  
**Francisco Jr**  
É RENOVAÇÃO



## JUSTIFICATIVA



O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento. É uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização (estabelecer relacionamentos) e de comportamento (responder apropriadamente ao ambiente — segundo as normas que regulam essas respostas). Esta desordem faz parte de um grupo de síndromes chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD), também conhecido como transtorno invasivo do desenvolvimento (TID), do inglês pervasive developmental disorder (PDD). Entretanto, neste contexto, a tradução correta de "pervasive" é "abrangente" ou "global", e não "penetrante" ou "invasivo". Mais recentemente cunhou-se o termo Transtorno do Espectro Autista (TEA) para englobar o Autismo, a Síndrome de Asperger e o Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação.

Algumas crianças, apesar de autistas, apresentam inteligência e fala intactas, outras apresentam sérios problemas no desenvolvimento da linguagem. Alguns parecem fechados e distantes, outros presos a rígidos e restritos padrões de comportamento. Os diversos modos de manifestação do autismo também são designados de espectro autista, indicando uma gama de possibilidades dos sintomas do autismo. Atualmente já há a possibilidade de detectar a síndrome antes dos dois anos de idade em muitos casos.

Certos adultos com autismo são capazes de ter sucesso na carreira profissional. Porém, os problemas de comunicação e socialização causam, frequentemente, dificuldades em muitas áreas da vida. Adultos com autismo continuarão a precisar de encorajamento e apoio moral na sua luta para uma vida independente. Pais de autistas devem procurar programas para jovens adultos autistas bem antes dos seus filhos terminarem a escola.

Em 2010, no Dia Mundial de Conscientização do Autismo, 2 de abril, a ONU declarou que, segundo especialistas, acredita-se que a doença atinja cerca de 70 milhões de pessoas em todo o mundo, afetando a maneira como esses indivíduos se comunicam e interagem. O aumento dos números de prevalência de autismo levanta uma discussão importante sobre haver ou não uma epidemia da síndrome no planeta, ainda em



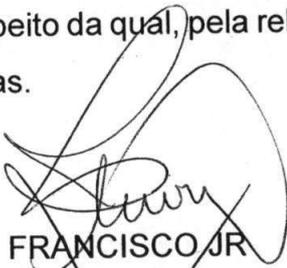
**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
ESTADO DE GOIÁS

Deputado  
**Francisco Jr**  
É RENOVAÇÃO



discussão pela comunidade científica. No Brasil, foi realizado o primeiro estudo de epidemiologia de autismo da América Latina, publicado em fevereiro de 2011, com dados de 2010, liderado pelo psiquiatra da infância Marcos Tomanik Mercadante, num projeto piloto com amostragem na cidade paulista de Atibaia, aferiu a prevalência de um caso de autismo para cada 368 crianças de 7 a 12 anos. Outros estudos estão em andamento no Brasil.

São estas, pois, as razões pelas quais levo a presente questão para discussão e deliberação dos nobres pares, a respeito da qual, pela relevância e oportunidade da matéria, conto com o apoio dos Nobres Colegas.

  
FRANCISCO JR  
Deputado Estadual

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Ao Sr. Dep. (s) Solon Amaral  
**PARA RELATAR**

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/10/2013 / 2013.

Presidente: [Assinatura]





PROCESSO Nº : 2013001182  
INTERESSADO : **DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR**  
ASSUNTO : Institui o Dia Estadual de Conscientização do Autismo  
CONTROLE : RPROC

### RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei apresentado pelo ilustre Deputado Francisco Júnior com vistas a instituir o Dia Estadual de Conscientização do Autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

O nobre autor justifica que a criação do sobredito dia busca promover uma reflexão sobre o autismo, visando uma participação maior da sociedade nas discussões e soluções dessa disfunção que segundo a ONU atinge cerca de 70 (setenta) milhões de pessoas em todo o mundo.

A propositura ora relatada não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, por se tratar de simples instituição de dia no calendário oficial do Estado de Goiás. Além do mais, a matéria não está incluída dentre aquelas de competência privativa do Governador do Estado (art. 20, § 1º, CE).

No entanto, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos oriundos deste Poder, o projeto de lei merece a adoção da seguinte emenda:

**Emenda Modificativa:** o art. 1º do presente projeto de lei passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização do Autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.”*

Assim, adotada a emenda apresentada, somos pela **aprovação** do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

**ADEMIR MENEZES**  
**Deputado Relator**



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova  
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 1182/13

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 09/10/13 / 2013.

Presidente:

*Solon Amaral*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E  
ESPORTE.

EM, *14* DE *Junho* DE 2013.

  
1º SECRETÁRIO



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

PROCESSO NÚMERO: 1182/2013

Ao Sr.(a) Deputado (a) Valis Bappito

Sala das Comissões

**PARA RELATAR:**

Em 19 / 06 / 2013

Presidente:

PROCESSO N.º	:	2013001182
INTERESSADO	:	DEPUTADO FRANCISCO JÚNIOR
ASSUNTO	:	Institui o Dia Estadual da Conscientização do Autismo.
CONTROLE	:	AMAF/SAT

## I – RELATÓRIO

Autos vistos, etc.

Trata-se de proposição legislativa de autoria do ilustre Deputado Francisco Júnior. Em forma de Projeto de Lei Ordinária, a proposição visa a instituir a Dia Estadual da Conscientização do Autismo.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR -, por relatoria do distinto Deputado Ademir Menezes, o Projeto recebeu emenda modificativa visando à sua adequação formal, e foi aprovado naquele órgão colegiado vocacionado nesta Casa ao controle preventivo de constitucionalidade.

Vencida a análise de constitucionalidade e legalidade, e escorreita a tramitação do feito até aqui, porque observado o regramento regimental na espécie, cumpre a esta relatoria avaliar a proposta quanto ao seu mérito legislativo, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

## II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Tema ainda a desafiar melhor compreensão de todos, o autismo é definido por Mário Henrique Marques e Maria dos Anjos Rodrigues Dixe<sup>1</sup>, pesquisadores nesse campo, nos seguintes termos:

*O autismo é considerado uma perturbação do neurodesenvolvimento, com implicações severas no comportamento, comunicação e na interação social, tornando-se uma fonte de preocupações para os pais.*

Alertam ainda os citados pesquisadores que, no contexto de filho com autismo, os pais precisam de especial habilidade. Em suas palavras,

Relator Deputado Talles Barreto

Esses distúrbios podem tornar-se uma fonte de preocupações para os pais e um grande estressor para toda a família. Sob situações eventualmente estressantes, é essencial que os pais consigam superar as situações de crise causadas pelo desenvolvimento atípico e que sejam capazes de estabelecer um relacionamento tão normal quanto possível, de forma a lidar com um funcionamento inadequado e conseguir uma boa coesão e adaptabilidade familiares.

De se notar, portanto, que para o seu bem cuidar, o autismo exige conhecimento específico e adequada postura dos pais diante de tal quadro. Neste sentido, buscar conhecer a questão é ponto de partida fundamental para o seu enfrentamento. Assim, instituir um Dia Estadual de Conscientização do Autismo, como pretende a proposição legislativa aqui em análise, encerra, a nosso juízo, mérito legislativo incontestável.

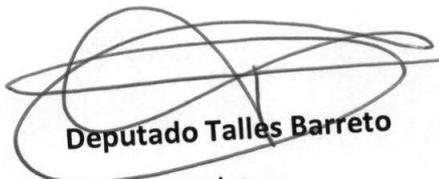
Portanto, somos, no mérito, pela aprovação da presente proposição, já que, com ela, dar-se-á mais visibilidade ao tema do autismo, ainda bastante desafiador. No mais, adotamos, *per relationem*, as bem lançadas razões que informam a justificativa do Projeto de Lei do Deputado Francisco Júnior.

### III – DO VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, por encerrar, em nosso entender, mérito legislativo em sintonia com o estado da arte no tema, manifestamo-nos pela aprovação da proposição em pauta, desde que observada a emenda modificativa apresentada na CCJR.

Salvo melhor juízo, é este o entendimento que temos e é como votamos.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de AGOSTO de 2013.

  
Deputado Talles Barreto  
Relator

<sup>1</sup> MARQUES, Mário Henriques; DIXE, Maria dos Anjos Rodrigues. Crianças e jovens autistas: impacto na dinâmica familiar e pessoal de seus pais. *Rev. psiquiatr. clín.*, São Paulo, v. 38, n. 2, 2011. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-60832011000200005&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-60832011000200005&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 01 jul. 2013. <http://dx.doi.org/10.1590/S0101-60832011000200005>.



PROCESSO NÚMERO: 1182/2013

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Talles Barreto

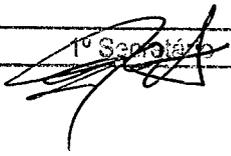
Sala DAS Comissões

Em 06/08/2013

DEPUTADOS TITULARES	
01	FRANCISCO GEDDA (PTN) Presidente
02	FRANCISCO JR (PSD) Vice Presidente
03	JOSÉ VITTI (DEM)
04	TALLES BARRETO (PTB)
05	DANIEL VILELA (PMDB)
06	ISAURA LEMOS (PC do B)
07	MAURO RUBEM (PT)

DEPUTADOS SUPLENTE	
01	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)
02	DOUTOR JOAQUIM DE CASTRO (PSD)
03	HELIO DE SOUSA (DEM)
04	VALCENÔR BRAZ (PTB)
05	LUIZ CARLOS DO CARMO (PMDB)
06	MAJOR ARAÚJO (PRB)
07	LUIS CESAR BUENO (PT)

APROVADO EM 25  
A 25<sup>a</sup> DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 30 / 10 / 2013  
1º Secretário



APROVADO EM 1ª  
À 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 30 / 10 / 2013  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
P/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.  
Em 31 / 10 / 2013  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO. CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 2.441 – P

Goiânia, 1º de novembro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 286, aprovado em sessão realizada no dia 31 de outubro de 2013, de autoria do **Deputado FRANCISCO JÚNIOR**, que institui o Dia Estadual de Conscientização do Autismo.

Atenciosamente,

  
**Deputado HELDER VALIN**  
- PRESIDENTE -



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 286, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2013.

Institui o Dia Estadual de Conscientização do  
Autismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do  
art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização do Autismo, a ser  
comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 31 de  
outubro de 2013.

  
**Deputado HELDER VALIN**  
**- PRESIDENTE -**

  
**- 1º SECRETÁRIO -**

  
**- 2º SECRETÁRIO -**

**LEI Nº 18.237 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Cria e denomina a unidade de ensino que especifica.

278  
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Colégio Estadual SANTA RITA DE CÁSSIA, localizado no Município de Pontalina-GO, circunscrição da Subsecretaria Regional de Educação de Morrinhos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.238 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

279  
Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, mediante doação onerosa feita pelo Município de Golanira-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.291.707/0001-67, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.432, de 16 de março de 2012, a área pública municipal denominada APM-02, Quadra 11, do Loteamento Residencial Florença, com área total de 8.443,00m², tendo as seguintes medidas e divisas: pela frente com a Rua FL-10, 46,62m; chanfrado 7,07+7,07m; pelo lado direito com a rua Valmir Pires, 140,00m; pelo fundo com a Rua FL-3, 46,62m, chanfrado 7,07m+7,07m, matriculada sob o nº 191, Livro 2, fl. 4, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Golanira-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública que irá formalizar a aquisição, pelo Estado, do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.239 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

280  
Autoriza a aquisição, por doação onerosa, do imóvel que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir para o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, mediante doação onerosa feita pelo Município de Golanira-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.291.707/0001-67, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 1.432, de 16 de março de 2012, a Área Pública Municipal 05, do Loteamento Residencial São Pedro, com área total de 10.178,27m², tendo as seguintes medidas e divisas: pela frente com a Rua Tucunaré, 151,71m; pelo lado direito com a Rua Pacu, 91,02m, chanfrado 7,07+6,17m; pelo lado esquerdo, 20,69m; e pelo fundo com a Avenida Astolpo Leão Borges, 141,44m+9,88m+27,61m, matriculada sob o nº 10.422, Livro 2, fl. 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Golanira-GO.

Art. 2º O imóvel urbano descrito e caracterizado no art. 1º destina-se à construção de uma Escola Padrão Século XXI.

Art. 3º A doação onerosa será feita com cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Município, nos casos de descumprimento da obrigação ou de alteração da finalidade estabelecida para o imóvel.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreciação da minuta da escritura pública que irá formalizar a aquisição, pelo Estado, do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.240 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

282  
Dispõe sobre a garantia a todo portador de deficiência, que necessite de cadeira de rodas, da gratuidade do ingresso para o seu acompanhante, em eventos culturais, esportivos e de entretenimento realizados no Estado de Goiás, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica garantida a todo acompanhante de portador de deficiência que necessite de cadeira de rodas a gratuidade em eventos culturais, esportivos e de entretenimento, organizados por pessoas jurídicas de direito público e privado ou entidades filantrópicas.

Parágrafo único. Os organizadores dos eventos mencionados neste artigo deverão afixar cartazes indicando o número desta Lei e transcrevendo a redação constante da emenda, em todas as entradas dos locais do evento.

Art. 2º O descumprimento desta Lei, inclusive por meio de quaisquer constrangimentos causados ao cadeirante ou ao seu acompanhante em eventos de que trata esta Lei, sujeita o infrator a multa equivalente a R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), duplicando-se o valor em caso de reincidência.

§ 1º No caso de reincidência, o infrator poderá sofrer, ainda, as seguintes penalidades:

- I - suspensão da licença de funcionamento de âmbito estadual;
- II - cassação da licença de funcionamento de âmbito estadual.

§ 2º O valor apurado com as multas referidas neste artigo deverá ser destinado às entidades sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no órgão competente do Estado, com reconhecimento de utilidade pública estadual e que tenham por objetivo proteger direitos dos cadeirantes, ou ao Conselho Estadual dos Direitos do Deficiente.

§ 3º O valor constante desta Lei será corrigido monetariamente, a partir da data de sua publicação, por índice oficial a ser definido em Regulamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do parágrafo único do art. 1º, que entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.241 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

285  
Altera a Lei nº 12.355, de 05 de maio de 1994, que assegura aos estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.355, de 05 de maio de 1994, fica acrescido de mais um parágrafo com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

§ 3º Também ficam assegurados os benefícios desta Lei aos estudantes regularmente matriculados em cursos pré-vestibulares, cursos de pós-graduação, cursos de mestrado e doutorado."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.242 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

286  
Institui o Dia Estadual de Conscientização do Autismo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual de Conscientização do Autismo, a ser comemorado, anualmente, no dia 02 de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.243 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

287  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o MOVIMENTO POPULAR PLANTA E VIDA, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.886.384/0001-91, com sede no Município de Rio Verde-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.244 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

288  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o INSTITUTO CRÉ-CER CIDADÃO -ICC-, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 07.353.269/0001-09, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

**LEI Nº 18.245 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.**

289  
Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ITUMBIARA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.004.606/0001-03, com sede no Município de Itumbiara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de novembro de 2013, 125ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 04 de dezembro de 2013.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua tramitação no sistema de protocolo.

  
**Rubens Bueno Sardinha da Costa**  
**Diretor Parlamentar**